ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1985/2003

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Butiá/RS, autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para integração da pessoa portadora de necessidades especiais - PNE, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público.

Art. 2º - O MUNICIPIO poderá admitir até 12 (doze) alunos no Convênio, pagando meio salário mínimo, para meio turno (4 horas diárias), por aluno.

Art. 3º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo – TERMO DE CONVÊNIO – integrante nesta Lei.

Art. 4º - O prazo de vigência vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2004, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º- Para as despesas decorrentes do presente Convênio, serão utilizados dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de dezembro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de dezembro de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ VISANDO INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PPNE, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, inscrita no CNPJ nº 88117718/0001-03, com sede à Rua do Comércio, 566, na cidade de Butiá, adiante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Fernando Ruskowski Lopes**, brasileiro, separado judicialmente, RG 8002307109, CPF 087218270-53; e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BUTIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 8990655/0001-37,com sede à Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, nesta cidade de Butiá, representada pelo Senhor **Sérgio Batista Araújo**, Presidente, brasileiro, casado, CPF nº 291.966.800-59, RG nº 1006214694,a seguir denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio consiste na integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais – PPNE no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando, desta forma, a participação do beneficiário. como membro atuante da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio, até doze alunos, regularmente matriculados na escola da **CONVENIADA**, maiores de 16(dezesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada através de laudo médico.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2004, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENENTE** se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais possam exercer, com a aprovação prévia da Terapeuta Ocupacional da **CONVENIADA**, mediante contra-prestação remuneratória de pagamento de meio salário mínimo mensal, para uma carga horária de meio turno (04 horas diárias) por aluno, que serão repassados à **CONVENIADA**, de acordo com Relatório mensal de aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações, que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONVENIADA** se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio. a indicar e ceder alunos, com aptidão, nos termos conveniados, para executar serviços perante a **CONVENENTE**, assim como, certificar a capacidade exigida, nos termos acima expostos; cabendo-lhe ainda em conjunto com a **CONVENENTE**, a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no exercício de 2004.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONVENENTE** pode rescindir o presente Convênio quando não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – As partes pactuam ainda, que no caso de infringência aos termos deste Convênio, à parte prejudicada poderá exigir o cumprimento da condição pactuada, sob pena de rescisão sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito desde já, por mais privilegiado que outro seja, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura advir da presente pactuação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

BUTIÁ/RS, 05 de janeiro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: o presente CONVÊNIO tem aprovação da Assessoria Jurídica.

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414